

COMPROVANTE DE ACESSO AO EDITAL

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCAIS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato _____

Declaro que recebemos cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à CPL-Comissão Permanente de Licitação por meio de Fax pelo fone (34)3842-2595, ou pelo e-mail: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br.

Kairo Sebastiao Faleiros
Pregoeiro

EDITAL N°: 002/2021**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

O DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo doravante denominado DMAE-Monte Carmelo, Diretoria de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela portaria nº 269 de 02 de janeiro de 2021, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Monte Carmelo-MG, torna público aos interessados que no dia **19 de fevereiro de 2021 às 14h00min**, na Sala de Licitações, situada a Av. Olegário Maciel nº 480 - Centro, nesta cidade, estará reunido o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando o Registro de Preços para ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às **13h59min do dia 19 de fevereiro de 2021**, no setor de Protocolo do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, situado à Av. Olegário Maciel, nº: 480, Centro, Nesta.

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº: 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de

Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo-MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90(Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ANEXO VI.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30(trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal,

desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a aquisição dos itens objeto desta licitação.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4 - Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

4.5 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5 – DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.1.3 - Órgão Gerenciador - DMAE-Monte Carmelo responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida à ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

5.5 - A existência de preços registrados não obriga o DMAE-Monte Carmelo a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6 - Quando das efetivas contratações, o DMAE-Monte Carmelo promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93”.

5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo para orientação da Administração do DMAE-Monte Carmelo.

5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 - O Departamento de Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.13 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade

de negociação.

5.13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração DMAE-Monte Carmelo poderá:

5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração DMAE-Monte Carmelo deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração DMAE-Monte Carmelo, sem justificativa aceitável;

5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do DMAE-Monte Carmelo.

5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior. Devidamente comprovados.

5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 - O valor estimado para a presente aquisição, que trata este Pregão para Registro de Preços é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO POR ITEM
1	ANÁLISES LABORATORIAIS - ÁGUA POTÁVEL	R\$ 134.713,33
2	COLETAS PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	R\$ 23.613,33
3	COLETAS LABORATORIAIS- ÁGUA BRUTA - CAPTAÇÕES	R\$ 30.173,33
4	ANÁLISES LABORATORIAIS - ATERRO SANITÁRIO	R\$ 14.301,00
5	ANALISES LABORATORIAIS - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO (ETE)	R\$ 6.037,00
6	CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CÓRREGO MUMBUCA)	R\$ 7.036,00

TOTAL MÉDIO GLOBAL MÁXIMO: R\$ 215.874,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), conforme orçamentos constantes neste processo.

6.2 - As Propostas de Preços, contendo Itens cotados com Valores Unitários acima do valor Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, serão desclassificadas.

7 – DA VISTORIA

7.1 - O licitante poderá vistoriar as dependências do DMAE-Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto ao setor de licitações, pelo telefone (0xx34) 3842-2595, localizada à Av: Olegário Maciel, nº: 480, Bairro: Centro, Monte Carmelo-MG, tomando por base os itens constantes no Anexo-I deste edital.

7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

8.2.1 - Valor Global da Proposta;

8.2.2 - Valor Unitário por Item;

8.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

8.2.4 - Despesas inerentes ao transporte (Carga, descarga e frete) dos Itens licitados, correrão totalmente por conta do fornecedor;

8.2.5 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato;

8.2.6 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do DMAE-Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

8.2.7 - Do Fornecimento dos Itens: O Fornecimento dos Itens será Parcelado, de acordo com as necessidades do DMAE-Monte Carmelo. O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 02 (Dois) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços.

8.3 - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

8.4 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, exclusivamente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.

8.5 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: (34)3842-2595, ramais 35, ou por e-mail, no endereço: licitacao@dmae.montecarmelo.mg.gov.br.

9 – DO RECEBIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro

e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

9.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

10.2 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item: **10.1**, serão Classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

10.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes neste Edital.

10.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

10.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.

10.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

10.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

11.1.2 - Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

11.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

11.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

11.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o DMAE-Monte Carmelo.

11.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do DMAE-Monte Carmelo.

11.3 – ESTARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

11.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

11.4- O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o sub-item: 12.1.1 deste Edital.

11.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão

da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS: 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

12.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) - Cédula de Identidade de todos os sócios da Empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios da Empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

12.2 - Disposições Gerais da Habilitação:

12.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

12.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

12.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração do DMAE-Monte Carmelo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

13.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do DMAE-Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

15.1 - O Fornecimento dos Itens será Parcelado, de acordo com as necessidades dos setores requisitantes.

16 – DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05(Cinco) dias após a emissão do Contrato ou da Ata.

16.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do DMAE-Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

17.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pelo DMAE-Monte Carmelo, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no sub-item 1.1 deste Edital.

18 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração-DMAE-Monte Carmelo, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o DMAE-Monte Carmelo.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado à Administração do DMAE-Monte Carmelo o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o DMAE-Monte Carmelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o DMAE-Monte Carmelo, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX - Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DMAE-Monte Carmelo.

22.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

22.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.

22.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2021.

.....
KAIRO SEBASTIÃO FALEIROS
Pregoeiro – DMAE

.....
RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

1. SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA - ESPECIFICAÇÃO:

1.1 EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com as coletas nas unidades estabelecidas pelo DMAE e na sede da contratada, cumprindo obrigatoriamente nas formas que seguem:

1.2 A data discriminada ref. as coletas e apresentação dos resultados poderão ser alteradas mediante a solicitação dos responsáveis pelos setores requisitantes.

1.3 Tabela Descritiva Resumida:

Itens	Descrição
01	Análises Laboratoriais Água Potável e Bruta
02	Coletas Pronto Socorro Municipal
03	Análises Laboratoriais Agua Bruta - Captações
04	Análises Laboratoriais Aterro Sanitário
05	Análises Laboratoriais Estação de Tratamento Esgoto - ETE
06	Corpo Hídrico Receptor (Mumbuca)

1.4. DO OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

1.5. Execução: Os serviços serão executados com as coletas nas unidades estabelecidas pelo DMAE e na sede da contratada, cumprindo obrigatoriamente nas formas que seguem:

**Item 01- ANÁLISES LABORATORIAIS ÁGUA POTÁVEL E BRUTA**

QUANTIDADE: 02 (DUAS) BATERIAS DE ANÁLISES (MARÇO E SETEMBRO);

ENTREGA DOS RESULTADOS:

DIA 19 DE MARÇO DE 2021

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021

02 (DUAS) BATERIAS - RELAÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS EM MARÇO e SETEMBRO, DE 2021 CONFORME A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017, ANEXO XX NOS SISTEMAS: MUMBUCA, LAMBARÍ E CELSO BUENO, TOTALIZANDO 12 (DOZE) ANÁLISES (06 EM CADA BATERIA), COMPREENDENDO *ENTRADA DE REDE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CADA SISTEMA*.

PARÂMETROS:

ENTRADA DE REDE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO = Cianotoxinas: (Incluindo Determinação De Microcistina, Saxitoxina, Cilindrospermopsina).

Trihalometanos Totais; Gosto E Odor.

02 (DUAS) BATERIAS: RELAÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS EM MARÇO e SETEMBRO, DE 2021 CONFORME A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5/2017, ANEXO XX COMPLETA NO PONTO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-CAMPUS-ARARAS-MONTE CARMELO-MG.

PARÂMETROS:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO CAMPUS ARARAS-MONTE CARMELO-MG = PARÂMETROS MICROBIOLÓGICAS.

Parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Escherichia Coli / Coliforme e Bactérias Heterotróficas UFC/100ml.

CIANOTOXINAS

Parâmetros: Microcistina (µg/L), Saxitoxinas (µg/L), Cilindrospermopsina (µg/L) e Anatoxina (µg/L).

INORGÂNICOS

Parâmetros: Antimônio (mg/L), Arsênio total (mg/L), Bário (mg/L), Cádmio (mg/L), Fluoreto (mg/L), Nitrato (mg/L), Chumbo (mg/L), Cromo (mg/L), Mercúrio (mg/L), Selênio (mg/L), Cianeto (mg/L), Cobre (mg/L), Nitrito (mg/L); Níquel Total (mg/L); Urânio Total (mg/L).

ORGÂNICAS

Parâmetros: Acrilamida (µg/L), Benzeno (µg/L), Benzeno – a – Pireno (µg/L), Cloreto de Vinila (µg/L), 1,2 – Dicloroetano (µg/L), 1,1 – Dicloroetano (µg/L), Diclorometano (µg/L), Estireno (µg/L), Tetracloroeto de Carbono (µg/L), Tetracloroetano (µg/L), Triclorobenzenos (µg/L), Tricloroetano (µg/L); 1,2 – Dicloroetano(Cis+Trans) (µg/L), Di(2-Etilhexil)Ftalato (µg/L); Pentaclorofenol (µg/L).

AGROTÓXICOS

Parâmetros: Alaclor ($\mu\text{g/L}$), Aldrin e Dieldrin ($\mu\text{g/L}$), Atrazina ($\mu\text{g/L}$), 2,4-D +2,4,5 T ($\mu\text{g/L}$), Aldicarb+Ald. Sulfona+Ald. Sulfóxido ($\mu\text{g/L}$), Carbendazim + Benomil ($\mu\text{g/L}$), Carbofurano ($\mu\text{g/L}$), Clorpirifós + Clorpirifós – oxon ($\mu\text{g/L}$), DDT(p,p-DDT+p,p-DDE+p,p-DDD) ($\mu\text{g/L}$), Diuron ($\mu\text{g/L}$), Endossulfan(a,b e sulfato) ($\mu\text{g/L}$), Endrin ($\mu\text{g/L}$), Glifosato+AMPA($\mu\text{g/L}$), Lindano (Gama-BHC) ($\mu\text{g/L}$), Mancozebe ($\mu\text{g/L}$), Metamidofós ($\mu\text{g/L}$), Metolacloro ($\mu\text{g/L}$), Molinato ($\mu\text{g/L}$), Parationa Metílica ($\mu\text{g/L}$), Pendimetalina ($\mu\text{g/L}$), Permetrina ($\mu\text{g/L}$), Profenofós ($\mu\text{g/L}$), Simazina ($\mu\text{g/L}$), Tebuconazol ($\mu\text{g/L}$), Terbufós ($\mu\text{g/L}$), Trifluralina ($\mu\text{g/L}$).

DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO

Parâmetros: Bromato (mg/L), Clorito (mg/L), Cloro Livre (mg/L), 2,4,6 Triclorofenol (mg/L), Trihalometanos Totais (mg/L), Ácidos Haloacéticos (Total) (mg/L), Cloraminas Totais (mg/L).

RADIOATIVIDADE

Parâmetros: Radioatividade 226 (Bq/L), Radioatividade 228 (Bq/L).

PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE

Parâmetros: Alumínio Total (mg/L), Amônia (como NH_3) (mg/L), Cloreto (mg/L), Cor Aparente (ac) (uH), Dureza Total (ac) (mg/L), Etilbenzeno (mg/L), Ferro (ac) (mg/L), Manganês (ac) (mg/L), Monoclorobenzeno (mg/L), Gosto e Odor (Intensidade), Sódio Total (ac) (mg/L), Sólidos Dissolvidos Totais (ac) (mg/L), Sulfato (ac) (mg/L), Surfactantes (mg/L), Tolueno (mg/L), Turbidez (ac) (NTU), Zinco Total (ac) (mg/L), Xileno (mg/L), PH a 25°C (ac), 1,2-Diclorobenzeno (mg/L), 1,4-Diclobenzeno (mg/L) e Sulfeto de Hidrogênio (mg/L).

QUANTIDADE: 02 (DUAS) BATERIAS DE ANÁLISES (MAIO E OUTUBRO);

ENTREGA DOS RESULTADOS:

DIA 21 DE MAIO DE 2021

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

RELAÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM ANALISADAS EM MAIO E OUTUBRO DE 2021 CONFORME A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N°5/2017, ANEXO XX NOS SISTEMAS: MUMBUCA, LAMBARI, PIRAPITINGA, CELSO BUENO, BURITIS, GONÇALVES, PERDIZES E SANTA RITA, TOTALIZANDO 32 (TRINTA E DUAS) ANÁLISES COMPLETAS, (16 EM CADA BATERIA), COMPREENDENDO *ENTRADA DE REDE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CADA SISTEMA*.

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICAS

Parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Escherichia Coli / Coliforme e Bactérias Heterotróficas UFC/100ml.

CIANOTOXINAS

Parâmetros: Microcistina ($\mu\text{g/L}$), Saxitoxinas ($\mu\text{g/L}$), Cilindrospermopsina ($\mu\text{g/L}$) e Anatoxina ($\mu\text{g/L}$).

INORGÂNICOS

Parâmetros: Antimônio (mg/L), Arsênio total (mg/L), Bário (mg/L), Cádmio (mg/L), Fluoreto (mg/L), Nitrato (mg/L), Chumbo (mg/L), Cromo (mg/L), Mercúrio (mg/L), Selênio (mg/L), Cianeto (mg/L), Cobre (mg/L), Nitrito (mg/L); Níquel Total (mg/L); Urânio Total (mg/L).

ORGÂNICAS

Parâmetros: Acrilamida (µg/L), Benzeno (µg/L), Benzeno – a – Pireno (µg/L), Cloreto de Vinila (µg/L), 1,2 – Dicloroetano (µg/L), 1,1 – Dicloroetano (µg/L), Diclorometano (µg/L), Estireno (µg/L), Tetracloreto de Carbono (µg/L), Tetracloroetano (µg/L), Triclorobenzenos (µg/L), Tricloroetano (µg/L); 1,2 – Dicloroetano(Cis+Trans) (µg/L), Di(2-Etilhexil)Ftalato (µg/L); Pentaclorofenol (µg/L).

AGROTÓXICOS

Parâmetros: Alaclor (µg/L), Aldrin e Dieldrin (µg/L), Atrazina (µg/L), 2,4–D +2,4,5 T (µg/L), Aldicarb+Ald. Sulfona+Ald. Sulfóxido (µg/L), Carbendazim + Benomil (µg/L), Carbofurano (µg/L), Clorpirifós + Clorpirifós – oxon (µg/L), DDT(p,p-DDT+p,p-DDE+p,p-DDD) (µg/L), Diuron (µg/L), Endossulfan(a,b e sulfato) (µg/L), Endrin (µg/L), Glifosato+AMPA(µg/L), Lindano (Gama-BHC) (µg/L), Mancozebe (µg/L), Metamidofós (µg/L), Metolacoloro (µg/L), Molinato (µg/L), Parationa Metílica (µg/L), Pendimetalina (µg/L), Permetrina (µg/L), Profenofós (µg/L), Simazina (µg/L), Tebuconazol (µg/L), Terbufós (µg/L), Trifluralina (µg/L).

DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO

Parâmetros: Bromato (mg/L), Clorito (mg/L), Cloro Livre (mg/L), 2,4,6 Triclorofenol (mg/L), Trihalometanos Totais (mg/L), Ácidos Haloacéticos (Total) (mg/L), Cloraminas Totais (mg/L).

RADIOATIVIDADE

Parâmetros: Radioatividade 226 (Bq/L), Radioatividade 228 (Bq/L).

PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE

Parâmetros: Alumínio Total (mg/L), Amônia (como NH₃) (mg/L), Cloreto (mg/L), Cor Aparente (ac) (uH), Dureza Total (ac) (mg/L), Etilbenzeno (mg/L), Ferro (ac) (mg/L), Manganês (ac) (mg/L), Monoclorobenzeno (mg/L), Gosto e Odor (Intensidade), Sódio Total (ac) (mg/L), Sólidos Dissolvidos Totais (ac) (mg/L), Sulfato (ac) (mg/L), Surfactantes (mg/L), Tolueno (mg/L), Turbidez (ac) (NTU), Zinco Total (ac) (mg/L), Xileno (mg/L), PH a 25°C (ac), 1,2-Diclorobenzeno (mg/L), 1,4-Diclobenzeno (mg/L) e Sulfeto de Hidrogênio (mg/L).

**Item 02 - COLETAS PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

02 (DUAS) BATERIAS: RELAÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS EM DATA A SER DEFINIDA, EM 2021 CONFORME A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/2017, ANEXO XX COMPLETA NO PONTO: PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL ALBERTO NOGUEIRA

PARÂMETROS

LOCAL E DATA A SER DEFINIDO - MONTE CARMELO-MG = PARÂMETROS MICROBIOLÓGICAS

Parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Escherichia Coli / Coliforme e Bactérias Heterotróficas UFC/100ml.

CIANOTOXINAS

Parâmetros: Microcistina (µg/L), Saxitoxinas (µg/L), Cilindrospermopsina (µg/L) e Anatoxina (µg/L).

INORGÂNICOS

Parâmetros: Antimônio (mg/L), Arsênio total (mg/L), Bário (mg/L), Cádmio (mg/L), Fluoreto (mg/L), Nitrato (mg/L), Chumbo (mg/L), Cromo (mg/L), Mercúrio (mg/L), Selênio (mg/L), Cianeto (mg/L), Cobre (mg/L), Nitrito (mg/L); Níquel Total (mg/L); Urânio Total (mg/L).

ORGÂNICAS

Parâmetros: Acrilamida (µg/L), Benzeno (µg/L), Benzeno – a – Pireno (µg/L), Cloreto de Vinila (µg/L), 1,2 – Dicloroetano (µg/L), 1,1 – Dicloroetano (µg/L), Diclorometano (µg/L), Estireno (µg/L), Tetracloreto de Carbono (µg/L), Tetracloroetano (µg/L), Triclorobenzenos (µg/L), Tricloroetano (µg/L); 1,2 – Dicloroetano(Cis+Trans) (µg/L), Di(2-Etilhexil)Ftalato (µg/L); Pentaclorofenol (µg/L).

AGROTÓXICOS

Parâmetros: Alaclor (µg/L), Aldrin e Dieldrin (µg/L), Atrazina (µg/L), 2,4–D +2,4,5 T (µg/L), Aldicarb+Ald. Sulfona+Ald. Sulfóxido (µg/L), Carbendazim + Benomil (µg/L), Carbofurano (µg/L), Clorpirifós + Clorpirifós – oxon (µg/L), DDT(p,p-DDT+p,p-DDE+p,p-DDD) (µg/L), Diuron (µg/L), Endossulfan(a,b e sulfato) (µg/L), Endrin (µg/L), Glifosato+AMPA(µg/L), Lindano (Gama-BHC) (µg/L), Mancozebe (µg/L), Metamidofós (µg/L), Metolaclo (µg/L), Molinato (µg/L), Parationa Metílica (µg/L), Pendimetalina (µg/L), Permetrina (µg/L), Profenofós (µg/L), Simazina (µg/L), Tebuconazol (µg/L), Terbufós (µg/L), Trifluralina (µg/L).

DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO

Parâmetros: Bromato (mg/L), Clorito (mg/L), Cloro Livre (mg/L), 2,4,6 Triclorofenol (mg/L), Trihalometanos Totais (mg/L), Ácidos Haloacéticos (Total) (mg/L), Cloraminas Totais (mg/L).

RADIOATIVIDADE

Parâmetros: Radioatividade 226 (Bq/L), Radioatividade 228 (Bq/L).

PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE

Parâmetros: Alumínio Total (mg/L), Amônia (como NH₃) (mg/L), Cloreto (mg/L), Cor Aparente (ac) (uH), Dureza Total (ac) (mg/L), Etilbenzeno (mg/L), Ferro (ac) (mg/L), Manganês (ac) (mg/L),

Monoclorobenzeno (mg/L), Gosto e Odor (Intensidade), Sódio Total (ac) (mg/L), Sólidos Dissolvidos Totais (ac) (mg/L), Sulfato (ac) (mg/L), Surfactantes (mg/L), Tolueno (mg/L), Turbidez (ac) (NTU), Zinco Total (ac) (mg/L), Xileno (mg/L), PH a 25°C (ac), 1,2-Diclorobenzeno (mg/L), 1,4-Diclorobenzeno (mg/L) e Sulfeto de Hidrogênio (mg/L).

QUANTIDADE: 10 (DEZ) BATERIAS DE ANÁLISES MENSASIS: (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO).

QUANTIDADE: 02 (DUAS) BATERIAS DE ANÁLISES SEMESTRAIS: (MAIO E OUTUBRO), TOTALIZANDO 12 (DOZE) BATERIAS.

ENTREGA DOS RESULTADOS:

MENSASIS: DIA 25 DE CADA MÊS DE 2021

SEMESTRAIS: DIA 25 DE MAIO E OUTUBRO DE 2021

PARÂMETROS

- 10 (DEZ) BATERIAS MICROBIOLÓGICAS MENSASIS E 02 (DUAS) BATERIAS MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICA SEMESTRAIS QUE DEVEM CONSTAR, MICROBIOLOGIA, MANGANÊS, FERRO, COBRE, ÍONS DE CLORO, PH E MENSURAÇÃO DE DUREZA DA ÁGUA.

PONTOS: UTI 01; HEMODIALISE – OSMOSE 02; PIA CENTRO CIRÚRGICO 03; COZINHA 04; PREPARAÇÃO DIETAS 05; CME 06; RESERVATÓRIO DA AUTOCLAVE 07; ESTERELIZAÇÃO 08; LAVANDERIA 09; SALA DE EMERGÊNCIA 10; SALA DE MEDICAÇÃO 11.

**Item 03 - ANÁLISES LABORATÓRIAS ÁGUA BRUTA – CAPTAÇÕES**

QUANTIDADE: 02 (DUAS) BATERIAS DE ANÁLISES (MAIO E OUTUBRO), TOTALIZANDO 06 (SEIS) ANÁLISES, SENDO 03 (TRÊS) EM CADA BATERIA.

ENTREGA DOS RESULTADOS:

DIA 24 DE MAIO DE 2021

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021

PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, ARTIGO 15, DE 17 DE MARÇO DE 2005, NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÃO MUMBUCA, CAPTAÇÃO SANTA BÁRBARA E CAPTAÇÃO CELSO BUENO, TOTALIZANDO 06 (SEIS) ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA COMPLETAS (3 EM CADA BATERIA) CONFORME RESOLUÇÃO ACIMA CITADA.

PADRÕES CLASSE 2

Parâmetros: Clorofila a (µg/L), Coliformes Termotolerantes (UFC/100ML), Cor Verdadeira (uH), Corantes Artificiais, DBO (mg O2/L), Densidade de Cianobactérias (Células/mL) [Cianobactérias: Anabaena sp. (Células/mL), Aphanocapsa sp.(Células/mL), Aphanothece sp. (Células/mL),

Cylindrospermopsis sp. (Células/mL), Geitlerinema sp. (Células/mL), Jaaginema sp. (Células/mL), Lyngbya sp. (Células/mL), Microcystis sp. (Células/mL), Planktothrix sp. (Células/mL), Planktolingbya sp. (Células/mL), Pseudoanabaena sp. (Células/mL), Radiocystis sp. (Células/mL), Raphidiopsis sp. (Células/mL), Synechococcus sp. (Células/mL), Synechocystis sp. (Células/ML), Tychonema sp. (Células/ML), Dolichospermum sp. (Células/mL), Sphaeropermopsis sp. (Células/mL)], Gosto e Odor (Intensidade), Materiais Flutuantes, Oxigênio Dissolvido (mg/L O₂), Óleos e Graxas (mg/L), pH, Resíduos Sólidos Objetáveis (mg/L), Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L), Turbidez (NTU), Sólidos Suspensos Totais (mg/L).

PADRÕES DE CLASSE 2 – INORGÂNICOS

Parâmetros: Alumínio Dissolvido (mg/L), Antimônio (mg/L), Arsênio Total (mg/L), Bário (mg/L), Berílio Total (mg/L), Boro Total (mg/L), Cádmiio (mg/L), Chumbo (mg/L), Cianeto Total (mg/L), Cloreto (mg/L), Cloro Residual Livre (mg/L), Cobalto (mg/L), Cobre Dissolvido (mg/L), Cromo Total (mg/L), Ferro Dissolvido (mg/L), Fluoreto (mg/L), Fósforo Total (mg/L), Lítio Total (mg/L), Manganês (mg/L), Mercúrio Total (mg/L), Níquel Total (mg/L), Nitratos (como N) (mg/L N), Nitritos (como N) (mg/L N), Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L), Prata Total (mg/L), Selênio (mg/L), Sulfatos (mg/L), Sulfetos Totais (H₂S não dissociado) (mg/L), Urânio Total (mg/L), Vanádio (mg/L), Zinco (mg/L), Acrilamida (µg/L), Alacloro (µg/L), Aldrin + Dieldrin (µg/L).

PADRÕES DE CLASSE 2 – ORGÂNICOS

Parâmetros: Atrazina (µg/L), Benzeno (mg/L), Benzidina (µg/L), Benzo(a) Antraceno (µg/L), Benzo(a) Pireno (µg/L), Benzo(b) Fluoranteno (µg/L), Benzo(k) Fluoranteno (µg/L), Carbaril (µg/L), Clordano (µg/L), 2-Clorofenol (µg/L), Criseno (µg/L), 2,4-D (µg/L), DDT (µg/L), Demetron (µg/L), Dibenzo(a,h) Antraceno (µg/L), 1,2-Dicloroetano (mg/L), 1,1-Dicloroetano (mg/L), 2,4-Diclorofenol (µg/L), Diclorometano (µg/L), Dodecacloro Pentaciclodecano (µg/L), Endrin (µg/L), Endossulfan (µg/L), Estireno (mg/L), Etilbenzeno (µg/L), Fenóis Totais (mg/L), Glifosato (µg/L), Gution (µg/L), Heptacloro Epóxido e Heptacloro (µg/L), Hexaclorobenzeno (µg/L), Indeno(1,2,3-cd)Pireno (µg/L), Lindano (Gama-BHC) (µg/L), Malation (µg/L), Metolacloro (µg/L), Metoxicloro (µg/L), Paration (µg/L), Bifenilas Policloradas (PCBs) (µg/L), Pentaclorofenol (mg/L), Simazina (µg/L), Subst. Tenso. Que reagem com o Azul de Metileno, 2,4,5-T (µg/L), Tetracloroeto de Carbono (mg/L), Tetracloroetano (mg/L), Tolueno (µg/L), Toxafeno (µg/L), 2,4,5-TP (µg/L), Tributuil Estanho (µg/L), Triclorobenzeno (1,2,3-TCB+1,2,4-TCB) (mg/L), Tricloroetano (mg/L), 2,4,6-Triclorofenol (mg/L), Trifuralina (µg/L), Xileno (µg/L).

QUANTIDADE: 04 (QUATRO) BATERIAS DE ANÁLISES (MARÇO, MAIO, SETEMBRO E OUTUBRO);

ENTREGA DOS RESULTADOS:

DIA 19 DE MARÇO DE 2021

DIA 24 DE MAIO DE 2021

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021

RELAÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS EM MARÇO, MAIO, SETEMBRO e OUTUBRO DE

2021 CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, ARTIGO 15, DE 17 DE MARÇO DE 2005. NAS

CAPTAÇÕES: MUMBUCA, SANTA BARBARA E CELSO BUENO, TOTALIZANDO 12 (DOZE) ANÁLISES (03 EM CADA BATERIA), COMPREENDENDO A CAPTAÇÃO DE CADA SISTEMA SUPERFICIAL.

PARÂMETROS

CAPTAÇÕES: Escherichia Coli (E.Coli/MI), Protozoários-Cryptosporidium Sp.(Oocistos/L), Protozoários-Giardia Sp.(Cistos/L), Clorofila-A (Ufp/100 MI), Cianobactérias (Célula/mL) E Cianotoxinas: Microcistina (Mg/L), Saxitoxina (Mg/L) E Cilindrospermopsina (Mg/L), Anatoxina (Mg/L), Virus Entéricos (Ufp/100 MI), [Cianobactérias: Anabaena Sp. (Células/MI), Aphanocapsa Sp.(Células/MI), Aphanothece Sp. (Células/MI), Geitlerinema Sp. (Células/MI), Jaaginema Sp. (Células/MI), Lyngbya Sp. (Células/MI), Microcystis Sp. (Células/MI), Planktothrix Sp. (Células/MI), Planktolyngbya Sp. (Células/MI), Pseudoanabaena Sp. (Células/MI), Radiocystis Sp. (Células/MI), Raphidiopsis Sp. (Células/MI), Synechococcus Sp. (Células/MI), Synechocystis Sp. (Células/MI), Tychonema Sp. (Células/MI), Dolichospermum Sp. (Células/MI), Sphaeroperomopsis Sp. (Células/MI)].



Item 04 - ANÁLISES LABORATORIAIS ATERRO SANITÁRIO

Amostra	Coleta
<u>Águas superficiais – Rio Perdizes (montante e jusante)</u>	
<u>Bimestrais:</u>	
DBO – (mg/L), DQO – (mg/L), OD – (mg/L), pH, Condutividade elétrica – (µS/cm), E. coli – (NMP)	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
<u>Trimestrais:</u>	
Clorofila a (µg/L), densidade de cianobactérias cel/ML	Fevereiro, Maio, Agosto, Novembro.
<u>Semestrais:</u>	
Fósforo total (mg/L), Cádmio total – (mg/L), chumbo total (mg/L), cobre dissolvido – (mg/L), cromo total (mg/L), Níquel total (mg/L), nitratos (mg/L), nitrogênio amoniacal total (mg/L), óleos e graxas, sub. Tensoativas (mg/L), zinco total (mg/L)	Fevereiro, Julho
<u>Águas subterrâneas (piezômetro) (4 poços)</u>	
<u>Anuais:</u>	
Cádmio total (mg/L), chumbo total (mg/L), cobre dissolvido (mg/L), Condutividade elétrica – (µS/cm), Cloretos (mg/L), cromo total – (mg/L), E. coli - NMP, nitratos – (mg/L), pH, nitrogênio amoniacal total – (mg/L), nível de água, Zinco total – (mg/L)	Novembro

LOCAL DA COLETA: ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL – MONTE CARMELO - MG

<u>Chorume Bruto</u>	
<u>Bimestrais:</u>	
DBO – (mg/L), DQO – (mg/L), sólidos sedimentáveis – (ml/L)	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
<u>Bimestrais:</u>	
DBO – (mg/L), DQO – (mg/L), pH, Condutividade elétrica - (µS/cm), E. coli – NMP	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.

<p><u>Semestrais:</u> Fósforo total – (mg/L), nitrogênio amoniacal total – (mg/L), cádmio total – (mg/L), chumbo total – (mg/L), zinco total – (mg/L), cromo total – (mg/L), níquel total – (mg/L), nitratos – (mg/L), cobre dissolvido – (mg/L), sub. Tensoativas – (mg/L), cloretos – (mg/L)</p>	<p>Fevereiro, Julho</p>
<p><u>Anual:</u> Teste de Toxicidade aguda</p>	<p>Novembro</p>

<p><u>Anuais: Aguas Subterrâneas (3 poços)</u></p>	
<p><u>Anuais:</u></p>	<p>Novembro</p>
<p>Cádmio total (mg/L), chumbo total (mg/L), cobre dissolvido (mg/L), Condutividade elétrica – (µS/cm),</p>	
<p>Cloretos (mg/L), cromo total – (mg/L), E. coli - NMP, nitratos – (mg/L), pH,</p>	
<p>nitrogênio amoniacal total – (mg/L), nível de água, Zinco total – (mg/L)</p>	


Item 05- ANÁLISES LABORATORIAIS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO - ETE
EFLUENTE LÍQUIDO DA ETE
Tabela 1: Programa de Monitoramento de Efluentes para Empreendimentos Classe 1 e 3.

Local de amostragem: Estação de Tratamento de Esgoto-ETE		
Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
Cádmio total (²)	mg/L Cd	Fevereiro; Novembro.
Chumbo Total (²)	Mg/L Pb	
Cloreto total	mg/L Cl	
Cobre dissolvido	mg/L Cu	
Condutividade elétrica	nS/cm	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
DBO (¹)	mg/L	
BQO (¹)	mg/L	
E. coli	NMP	
Fósforo Total	mg/L P	Fevereiro; Novembro.
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Óleos e graxas	Mg/L	
PH	-	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
Sólidos sedimentares (¹)	mL/L	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Fevereiro; Novembro.
Teste de toxicidade aguda	-	Novembro
Vazão média mensal (¹)	L/s	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
Zinco total (²)	mg/L Zn	Fevereiro; Novembro.
Contagem de Unidade Formadora de Colônia	100 ml	Novembro; Novembro.

(¹) Parâmetro também monitorado no afluente

(²) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.


Item 06 - CORPO HÍDRICO RECEPTOR (Córrego Mumbuca)

Para verificação das condições sanitárias e ambiental do corpo hídrico (córrego Mumbuca) que recebe os efluentes da ETE, deverá ser monitorado a montante e a jusante do lançamento, do Córrego Mumbuca, de acordo com o programa apresentado na Tabela abaixo:

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico para empreendimento Classe 1 e 3.

Local: Córrego Mumbuca		
Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
Cádmio total (²)	mg/L Cd	Fevereiro; Novembro..
Chumbo Total (²)	Mg/L Pb	
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm³/L	
Cloreto total	mg/L Cl	Fevereiro; Novembro.
Clorofila a	mg/L	
Cobre dissolvido	mg/L Cu	
Condutividade elétrica	nS/cm	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro.
DBO (¹)	mg/L	
BQO (¹)	mg/L	
<i>E. coli</i>	NMP	
Fósforo Total	mg/L P	Fevereiro; Novembro.
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Óleos e graxas	Mg/L	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro
PH	-	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
Substâncias tensoativas	Mg/L LAS	Fevereiro; Novembro
Turbidez	UNT	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro, Dezembro
Zinco Total (²)	Mg/L Zn	Fevereiro; Novembro.

(¹) Parâmetro também monitorado no afluente

(²) para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários.

Obs: Não está relacionada nas análises anteriores a contagem de micro vida que deverão ser feitas bimestralmente.

2. DO OBJETO

2.1 - REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

3. DO HISTÓRICO

3.1 - O DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo é responsável por toda a distribuição de água no município, considerando que água potável é condição essencial de vida de todo ser humano e o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental do homem, sendo o DMAE responsável por este serviço, prezando por sua qualidade e continuidade.

3.2 - Por conta deste serviço, para cumprimento do que determina as legislações vigentes sobre o controle de qualidade da água tratada e distribuída como também o controle do manancial e lançamento de efluente, se faz necessário à realização de análises em laboratório especializado na execução das análises previstas na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX de 03 de julho 2017 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e na deliberação normativa conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

3.3 - Atendendo as condicionantes impostas na Normativa do CONAMA-Conselho Nacional do Meio Ambiente Nº 365/2005 de operação do aterro sanitário de Monte Carmelo-MG, faz-se necessário analisar o efluente tratado, as águas subterrâneas dos poços de monitoramento e as águas superficiais do corpo hídrico a montante e a jusante da contribuição do empreendimento.

3.4 - Tendo em vista priorizar estes serviços o DMAE-Monte Carmelo, visa contratar laboratório para coleta e realização das análises da água e esgoto, e a avaliação dos parâmetros dos padrões de potabilidade e aceitação para consumo humano determinados pelo Ministério da Saúde e COPAM/CERH para o fornecimento de água tratada.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A prestação de serviços de análises dos diversos pontos busca a classificação dos corpos de água e sua enquadramento com as diretrizes ambientais, bem como estabelecer as condições e padrões de lançamento de efluentes, visando atender as resoluções nº: 357 e 365 do **CONAMA**, e Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX de 03 de julho 2017 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1 - Para a Prestação de serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A empresa licitante e/ou laboratório executor das análises deverão comprovar que possuem em seu quadro de pessoal permanente, profissionais da área de química responsável pela execução das análises, devidamente registrado no órgão de classe competente (CRQ – Conselho Regional de Química), através de apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do responsável.

6.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

6.4 - A Contratante reserva-se o direito de solicitar da contratada, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do DMAE-Monte Carmelo.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O DMAE-Monte Carmelo, através de servidores credenciados, será o responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens contratados.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - A execução iniciará na data de sua assinatura ata do SRP e terá vigência de 12(Doze) meses. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

10. DO TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caso os resultados das análises efetuadas pela CONTRATADA apresentar algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a CONTRATANTE.

11. DO TRANSPORTE

11.1 - O transporte das amostras, tanto no envio quanto do recebimento dos resultados, correrão à custa da empresa CONTRATADA, que deverá assumir de imediato o compromisso de refazer as coletas e análises quando em casos de contaminação ou qualquer outro evento prejudicial as mesmas, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a Contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
- b) Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c) Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

12.2 - No caso da terceirização de análises deverão ser fornecidas uma via original do laudo do laboratório executor das análises com parecer técnico e avaliação dos resultados emitida pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 - Deverá ser garantida a qualidade dos serviços, este ficará sujeito à aprovação pelo profissional técnico responsável da CONTRATANTE.

13.2- A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

14.1 - Cabe ao contratado fazer a prestação de serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição constante neste documento.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br
Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

14.2 - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, além das análises, também a coleta das amostras conforme especificação contida neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento dos frascos previamente preparados, e deverão atender o descrito na NBR 9898/1987 nos casos que forem por ela abrangidos, com reagentes quando necessários para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.

15. DO VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria DMAE-Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Monte Carmelo-MG, 05 de fevereiro de 2021.

AMÓS VILELA PRADO
Técnico Responsável - Água Bruta e Potável

JONATHAN GRAZIANO BATISTA MARQUES
Técnico Responsável - Aterro Sanitário - ETE

KAIRO SEBASTIAO FALEIROS
Diretor de Compras e Licitações

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor Geral

ANEXO II – (MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021**Edital nº:** 002/2021**Processo nº:** 003/2021**Tipo:** Menor Preço por Item**Objeto:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Itens	Descrição	Qtde.	Bat.	Vr Unit.	Vr Total
01	Analises Laboratoriais Agua Potável e Bruta				
02	Coletas Pronto Socorro Municipal				
03	Analises Laboratoriais Agua Bruta-Captações				
04	Analises Laboratoriais Aterro Sanitário				
05	Analises Laboratoriais Estação de Tratamento Esgoto-ETE				
06	Corpo Hídrico Receptor (Mumbuca)				

- Condições de pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria DMAE-Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

- Despesas Inerentes à Transporte, Carga e Descarga, será totalmente por conta da empresa contratada.

- Prazo de vigência do contrato de fornecimento: O contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

- A entrega dos produtos, deverá ser em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor de Licitação, de forma Fracionada e de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.

...../....., de..... de 2021.

Razão Social da Empresa

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br
Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais**ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO****Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021**Edital nº:** 002/2021**Processo nº:** 003/2021**Tipo:** Menor Preço por Item**Objeto:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Pelo presente a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., outorga ao Sr....., C.P.F. nº.....amplos poderes para representá-la junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... /, de de 2021.

Representante Legal



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br
Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

**ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2021.

Representante legal



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br
Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro....., cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o Sr....., portador do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

...../.....,de.....de 2021.

Representante Legal

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCAIS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, está enquadrada como
_____ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

Outrossim, **Declaro**, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2021.

Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Modalidade: Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021

Edital nº: 002/2021

Processo nº: 003/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, com sede nesta cidade à Avenida Olegário Maciel nº 480, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.604.896/0001-50, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o Sr. Ricardo de Castro Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.260.316-99 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, convencionam **REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO:**

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços Presencial nº 002/2021, homologada em....., do tipo Menor Preço por Item,

de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial – Registro de Preços Presencial nº 002/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 003/2021.

Cláusula Segunda – Do REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCAIS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021;
- 2 - Proposta da Contratada;
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação.

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2.1 - VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor R\$ (.....);

4.2.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria DMAE-Monte Carmelo mediante cheque

nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

5.1 - O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12(Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.1.2 - Apresentar os resultados das análises em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a Contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
- b) Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c) Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

7.1.3 - No caso da terceirização de análises deverão ser fornecidas uma via original do laudo do laboratório executor das análises com parecer técnico e avaliação dos resultados emitida pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA.

7.1.4 – Demais condições discriminadas no Anexo-I Termo de referencia do Edital ref. ao processo licitatório nº 003/2021 do qual esse contrato foi firmado.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder à conferência e acompanhamento dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG,.....de..... de 2021.

CONTRATANTE

DMAE-Depart. Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo
Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

CONTRATADA

Razão social
CNPJ:
Nome do responsável legal CPF

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021**Edital nº:** 002/2021**Processo nº:** 003/2021**Tipo:** Menor Preço por Item**Objeto:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao(s)..... dia(s) do mês de de 2021, na sede DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, situada à Avenida Olegário Maciel nº 480, o Exmo. Ordenador de Despesas o Sr. Ricardo de Castro Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Diretor Geral, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para realização de diversas análises laboratoriais nos seguintes locais: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Aterro Sanitário Municipal e na Água potável distribuída no município de Monte Carmelo-MG, de responsabilidade do Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial-Registro de Preços de n.º 002/2021, autorizado no processo licitatório de n.º 003/2021 (art. 55, XI). Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de

Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$..... (.....).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto **REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. 2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município. 3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados; obedecida a ordem de classificação. 3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços de nº 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial-Registro de Preços nº 002/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO FORNECIMENTO DOS ITENS

05.1 - A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a Contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
- b) Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c) Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

05.2 - No caso da terceirização de análises deverão ser fornecidas uma via original do laudo do laboratório executor das análises com parecer técnico e avaliação dos resultados emitida pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA.

05.3 - Demais condições discriminadas no Anexo-I Termo de referencia do Edital ref. ao processo licitatório nº 003/2021 do qual esse contrato foi firmado.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação de serviço, na Tesouraria DMAE-Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer a Administração DMAE-Monte Carmelo, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério do DMAE-Monte Carmelo.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, o DMAE-Monte Carmelo poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração DMAE-Monte Carmelo poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração DMAE-Monte Carmelo deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração DMAE-Monte Carmelo, quando:

11.2 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e o DMAE-Monte Carmelo não aceitar sua justificativa;

11.4 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do DMAE-Monte Carmelo;

11.5 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo DMAE-Monte Carmelo;

11.6 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 - por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pelo DMAE-Monte Carmelo;

11.8 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do DMAE-Monte Carmelo quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao DMAE-Monte Carmelo a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo setor requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br
Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 002/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração DMAE-Monte Carmelo não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

DMAE-DEPART. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
Ricardo de Castro Silva
Diretor Geral

CONTRATADA

Razão social
CNPJ:
Nome do responsável legal
CPF:

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

- AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA -

Fone PABX (34) 3842-2595 - e-mail: kairo@dnae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 - CEP 38.500.000 – Monte Carmelo - Minas Gerais

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**Modalidade:** Pregão Presencial-Registro de Preços nº: 002/2021**Edital nº:** 002/2021**Processo nº:** 003/2021**Tipo:** Menor Preço por Item**Objeto:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCALS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.

A Empresa _____,

CNPJ nº _____, com sede em _____

_____ (endereço completo),

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa

(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão ainda na fase de credenciamento, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.